



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3342/16
Fls. 02
Resp. _____

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 304

Nº 304 / 16

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

- 12016 EM SESSÃO DE 28/10/16
- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social



O Vereador Rodrigo Fagnani Popó apresenta,

nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que, "denomina 'Estrada Cultura Grega' a Estrada de ligação da Rodovia dom Pedro I ao Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis do bairro Atibainha, com início na Estrada Vicinal da Dom Pedro I e término na entrada do Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis, do mesmo bairro" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Em atenção à Lei Municipal nº 2.376/1991, são apresentados em anexo: Projeto de Lei e croqui da localização da Estrada.

Justificativa:

Encontramos na cultura grega os seguintes aspectos principais: artes plásticas, filosofia, olimpíadas, teatro, democracia, mitologia e esportes. Além da influência da cultura grega no Império Romano e Renascimento Cultural

A Grécia Antiga é considerada pelos historiadores como uma civilização de grande esplendor cultural. Os gregos desenvolveram a filosofia, as artes, a tecnologia, os esportes e muito mais. T tamanha era a importância desta cultura, que os romanos, ao invadir a Península Balcânica, não resistiram e beberam nesta esplendida fonte cultural. Vejamos os principais elementos da cultura grega.

Os gregos eram excelentes escultores, pois buscavam retratar o corpo humano em sua perfeição. Musculós, vestimentas, sentimentos e expressões eram retratados pelos escultores gregos. As artes plásticas da Grécia Antiga influenciaram profundamente a arte romana e renascentista.

A cidade de Atenas foi palco de grande desenvolvimento filosófico durante o Período Clássico da Grécia (Século V ac). Os filósofos gregos pensavam e criavam teorias para explicar a complexa existência humana, os comportamentos e sentimentos. Podemos destacar como principais filósofos gregos Platão e Sócrates. Podemos citar também Tales de Mileto, importante filósofo, matemático e astrônomo da Grécia Antiga.

Foram os gregos que desenvolveram os Jogos Olímpicos. Aconteciam de quatro em quatro anos na cidade grega de Olímpia. Era uma homenagem aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

deuses, principalmente a Zeus (deus dos deuses). Atletas de diversas cidades gregas se reuniam para disputarem esportes como, por exemplo, natação, corrida, arremesso de disco entre outros. Os vencedores das Olimpíadas eram recebidos em suas cidades como verdadeiros heróis.

Para explicarem as coisas do mundo e transmitirem conhecimentos populares, os gregos criaram vários mitos e lendas. As estórias eram transmitidas oralmente de geração para geração. A mitologia grega era repleta de monstros, heróis, deuses e outras figuras mitológicas. Os mitos mais conhecidos são: Minotauro, Cavalo de Tróia, Medusa e Os Doze trabalhos de Hércules.

Os gregos eram apaixonados pelo teatro. As peças eram apresentadas em anfiteatros ao ar livre e os atores representavam usando máscaras. As comédias, dramas e sátiras retravam, principalmente, o comportamento e os conflitos do ser humano. Ésquilo e Sófocles foram os dois mais importantes escritores de peças de teatro da Grécia Antiga.

A cidade de Atenas é considerada o berço da democracia. Os cidadãos atenienses (homens, nascidos na cidade, adultos e livres) eram aqueles que podiam participar das votações que ocorriam na Ágora (praça pública). Decidiam, de forma direta, os rumos da cidade-estado.

Na Antiga Grécia encontramos a "cidade alta", a Acrópole, construída no ponto mais elevado da cidade, servia originalmente como proteção contra invasores de cidades inimigas, e quase sempre era cercada por muralhas e com o tempo, passou a servir como sedes administrativas civis ou religiosas. A Acrópole de Atenas é a mais conhecida e famosa acrópole do mundo, construída por volta de 450 a.c., sob a administração do célebre estadista Péricles e dedicada a Atena, deusa padroeira da cidade.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio, pela justa homenagem que constitui.

Valinhos, 22 de junho de 2016.


Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB

Nº do Processo: 3142/2016

Data: 24/06/2016

Projeto de Lei n.º 104/2016

Autoria: POPÓ

Assunto: Denomina Estrada Cultura Grega a Estrada de ligação da Rodovia Dom Pedro I ao Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis do bairro Atibainha.



C.M.V.
Proc. Nº 3342/16
Fls. 03
Resp. r

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12016

Denomina "Estrada Cultura Grega" a Estrada de ligação da Rodovia Dom Pedro I ao Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis, do bairro Atibainha, com início na Estrada Vicinal da Rodovia Dom Pedro I e término na entrada do Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis, do mesmo bairro, na forma que especifica.

..., Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada "**Estrada Cultura Grega**" a Estrada de ligação da Rodovia Dom Pedro I até Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis do bairro Atibainha, com início na Estrada Vicinal da Rodovia Dom Pedro I e término na entrada do Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis, do mesmo bairro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

...
Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 3342/16
Fls. 04
Resp. r

Ofício nº 1.072/2014-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 23 de setembro de 2014.

Ref.: **Requerimento nº 1.326/2014-CMV**
Vereador Rodrigo Fagnani Popó
Processo administrativo nº 14.534/2014-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho à Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- Como está cadastrada a Estrada de ligação da Rodovia Dom Pedro I ao Condomínio Nova Sulça e Monte Acropolis? Encaminhar dados cadastrais e mapa de localização.

Resposta: Segue em anexo mapa fornecido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, conforme solicitação de nobre Edil, ressaltando que não há dados cadastrais da referida via nos arquivos da Municipalidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

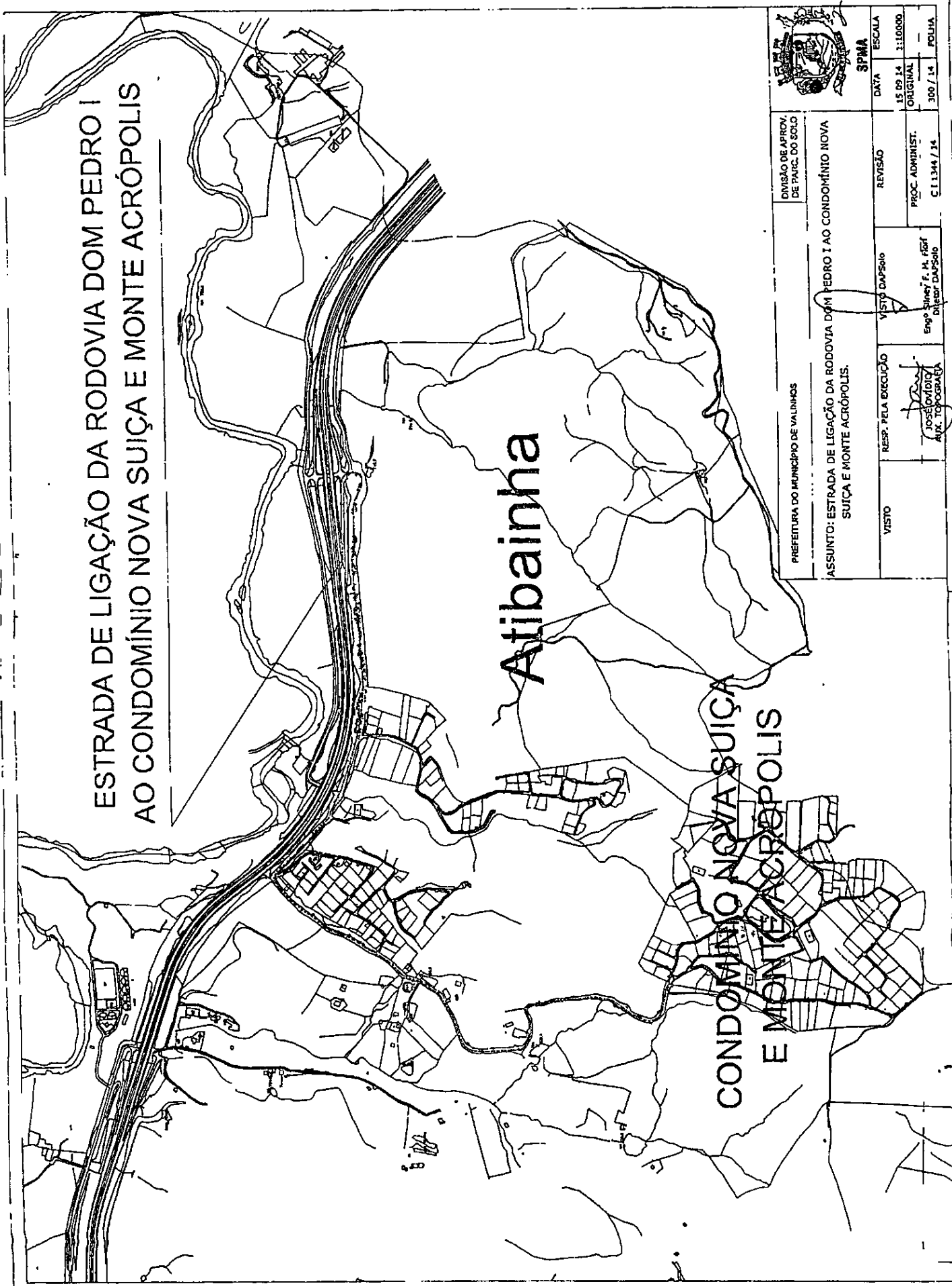
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: 01 mapa.

A
Sua Excelência, o senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos


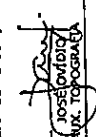
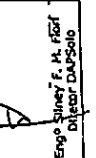
Nº PROTOCOLO 01410/2014	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo: 23/09/2014 15:20	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 1326/2014	
Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO		
Assunto: Informações como está cadastrada a Estrada de ligação da Rodovia Dom Pedro I ao Condomínio Nova Sulça e Monte Acropolis.		

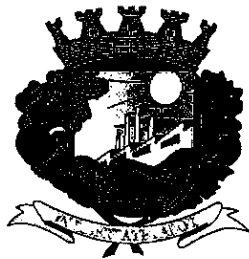
ESTRADA DE LIGAÇÃO DA RODOVIA DOM PEDRO I
 AO CONDOMÍNIO NOVA SUIÇA E MONTE ACRÓPOLIS



Atibainha

CONDOMÍNIO NOVA SUIÇA
 E MONTE ACRÓPOLIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS DIVISÃO DE APROV. DE PAUC. DO SOLO			
ASSUNTO: ESTRADA DE LIGAÇÃO DA RODOVIA DOM PEDRO I AO CONDOMÍNIO NOVA SUIÇA E MONTE ACRÓPOLIS.		DATA 15 DE 14 ORIGINAL	ESCALA 1:10000
VISTO	RESP. PELA EXECUÇÃO  JOSÉ DAVID DE AZEVEDO AUX. TOPOGRÁFA	REVISÃO VISTO DAPSolo  Engº Sidney F. M. Felfel DIRETOR DAPSolo	SPMA DATA 300 / 14 POLUIA
		PROC. ADMINIST. C.I.1344 / 14	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3142/16

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social;
Conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 28 de junho de 2016.

[Assinatura]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

29/junho/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 268/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 104/2016 – A autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó Denomina “Estrada Cultura Grega” a Estrada de ligação da Rodovia Dom Pedro I ao Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis do bairro Atibainha, com início na Estrada Vicinal da Dom Pedro I e término na entrada do Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis, do mesmo bairro, na forma que especifica.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó, que denomina “Estrada Cultura Grega” a Estrada de ligação da Rodovia Dom Pedro I ao Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis do bairro Atibainha, com início na Estrada Vicinal da Dom Pedro I e término na entrada do Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis, do mesmo bairro, na forma que especifica.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

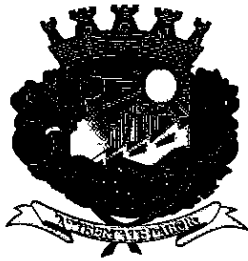
Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

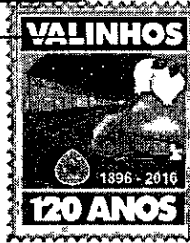
Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual entendemos que foi realizada a verificação dos requisitos legais.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder



C.M.V.
Proc. Nº 3142/16
Fls. 010
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO



Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E



C.M.V.
Proc. Nº 3142/16
Fls. 011
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". **Violação do princípio da reserva de administração.** Jurisprudência deste Tribunal. **Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARÁGUATATUBA. **ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUÊ ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. **PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

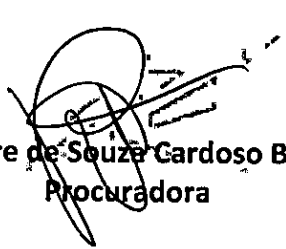


Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, concluímos que a proposta reúne condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 31 de agosto de 2016.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora

Revisado e de acordo com o parecer.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3142/16
Fls. 013
Resp. 2

REDAÇÃO,

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E

Seguem os pareceres de nº 261/2016; 262/2016; 263/2016; 264/2016; 265/2016; 266/2016; 267/2016; 268/2016; 269/2016; 270/2016; 271/2016; 272/2016 da lavra das advogadas Rosimeire Cardoso Barbosa e Aparecida de Lourdes Teixeira, para o que for do entendimento de Vossas Excelências.

Valinhos, 01 de setembro de 2016

Ana Claudia Mariante

Diretoria Jurídica




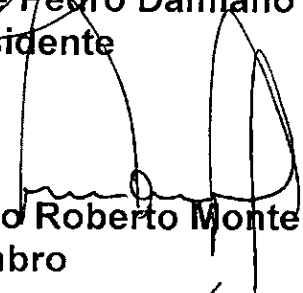
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

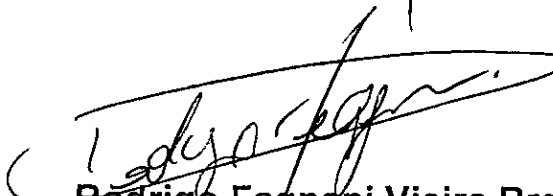
C.M.V. Proc. Nº 3142/16
Fls. 214
Resp. _____

Processo Legislativo nº 3142/2016


A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 15/08/2016, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0104/2016. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.


José Pedro Damiano
Presidente


Paulo Roberto Montero
Membro


Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)
Membro


João Moysés Abujadi
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 6,9,16

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3142/16
Fls. 015
Resp. 2



Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 104/16.

Assunto: Denomina "Estrada Cultura Grega" a estrada que liga a Rodovia Dom Pedro I ao Condomínio Nova Suíça e Monte Acrópolis, do bairro Atibainha.

Parecer: Esta comissão analisou o referido Projeto e quanto à sua legalidade e constitucionalidade dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 06 de setembro de 2016.

Presidente:

Paulo Roberto Montero

Membros:

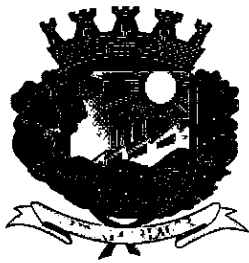
Aldemar Veiga Júnior

EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/09/16
PRESIDENTE

Gilberto Aparecido Borges

Israel Scupenaro

José Osvaldo Cavalcante Beloni



C.M.V.
Proc. Nº 3142/16
Fls. 06
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/09/16
Sidmar Rodrigo Tolói
PRESIDENTE

Vo facas

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 01/9/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

segue Autógrafo n.º 99/16